



INDÚSTRIA & COMÉRCIO ALVES

Maracanaú, 23 de junho de 2022

A Prefeitura Municipal de Massapê

Ref: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 505090501/2022/1- RECURSO ADMINISTRATIVO



Ilma. Sr (a) Pregoeiro (a)

A empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR EIRELI, CNPJ: 42.002.171/0001-08 e com sede a Rua: CINCO, N° 2020, CEP: 61.913-320 bairro cágado- Maracanaú - Ceará, por intermédio de seu representante legal o Sr. ANDERSON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF N° 064.576.883-90 e RG N° 07426061585 - DETRAN-CE. Vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria apresentar a DEFESA PRÉVIA, devido as suas amostras que foram reprovada no PREGÃO ELETRÔNICO N° 505090501/2022, e o faz com fundamento no art. 5°, XXXIV, "a" da Constituição Federal e na Lei 8.666/93, pelos fatos e motivos a seguir delineados

A referida empresa participou do Pregão Eletrônico n° 505090501/2022/1, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA SEC. DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊCE. Conforme detalhamento do edital e dos anexos. Quando as análises das amostras da empresa foram reprovadas.

Nossa amostra foi apresentada de forma que atendeu as especificações dos editais, atendendo o pedido do Termo Referencial, nas análises foram diligentes como por exemplo as bisnagas de sabonete que não pediam personalizações e foram no tamanho correto e quanto perguntado por chat a autoridade competente sobre as personalizações dos produtos o mesmo dirigiu respondendo "Entendido sr. Licitante, mas realmente, fique tranquilo, as amostras não necessitam de logo" ficou entendido que não precisaria de personalização por parte do licitante. Como nas outras amostras que algumas especificações não foram encontradas no mercado que atendesse, logo assim foi substituída por outras com mesmas qualidades e atendendo o valor de mercado.

Assim, Sr. Pregoeiro, esta comissão poderia ter realizado diligências ao reprovado as amostras, devidamente apresentadas, visto que os produtos seriam de qualidade atendendo a demanda do edital. Os princípios básicos da licitação estão previstos no artigo 37 da Constituição Federal, o mesmo que instituiu a regra da obrigatoriedade da licitação e estabelece que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. O art. 3° da Lei 8.666/93 assim dispõe: "Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais

CNPJ: 42.002.171/0001-08 com sede na Rua: CINCO N° 2020, CEP: 61.913-320 Bairro Cágado
- Maracanaú - CE FONE: 85981549865 EMAIL: industriaecomercioeerielli@gmail.com



INDÚSTRIA & COMÉRCIO ALVES

vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Diante do exposto, a Indústria Alves requer que seja julgado procedente o presente recurso, admitindo-se suas amostras para ser revisadas ou mesmo trocadas para o certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Atenciosamente,



Anderson Alves da Silva
ANDERSON ALVES DA SILVA
CPF: 064.576.883-90
RG: 07426061585 DETRAN-CE

Industria Comercio de Papelaria Eirelli
Cnpj: 42.002.171/0001-08

CNPJ: 42.002.171/0001-08 com sede na Rua: CINCO N° 2020, CEP: 61.913-320 Bairro Cágado
- Maracanaú - CE FONE: 85981549865 EMAIL: industriaecomercioeirelli@gmail.com